



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 28/11/2023

ITEM 119

119 TC-003953.989.22-5

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Reinaldo Savazi.

Advogado(s): Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Eduardo Fernandes Junior (OAB/SP nº 229.623).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Aplicação total no ensino	25,17% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	84,30% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (93,01% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre)
Investimento total na saúde	26,86% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	45,64% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Pendência em acordo de parcelamento de anos anteriores (relevado)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R\$ 1.471.948,07 (3,52%) (amparado em superávit financeiro no ano anterior)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.231.387,96

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes: 8.904



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO **MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **PALMEIRA D'OESTE**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Semestral, para oportunizar ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (evento 27.46), e foram subsidiadas pelos resultados do processo TC-007000.989.22-8 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 48.135, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, de acordo com o apurado nas atividades de inspeção, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-3,52%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,01%
O DEFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERAVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DEFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DEFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Parcialmente
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do ente	Desfavorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,64%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, incisos I e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – Artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,17%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	93,01%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	84,30%
ENSINO – Complementação da União Vaat ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União Vaat ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



ITENS	
SAÚDE – Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,86%

* Ajuste proposto pela Fiscalização

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Constatação de irregularidades que geraram os apontamentos da Fiscalização Ordenada nº 01/2022 – Resíduos Sólidos;
- Identificação de ocorrências que originaram os apontamentos da Fiscalização Ordenada nº 02/2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares.

Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Em que pesem as frequentes recomendações para saneamento de incorreções e melhorias de procedimentos, o Chefe do Poder Executivo determinou providências cabíveis apenas de parte dos apontamentos do Controle Interno.

Item A.6. OBRA PARALISADA: A construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário foi paralisada no último quadrimestre do exercício anterior, sem providências para controle de acesso ao local, limpeza e conservação dos serviços executados.

Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Planejamento do município, ocasionando estagnação em baixo índice de efetividade;
- A previsão de metas baseada unicamente em percentual ou unidade invariável pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal;
- Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística das ações e programas previstos na LDO do município;
- O planejamento orçamentário inicial aparenta ser genérico e padronizado entre os órgãos, não demonstrando um efetivo diagnóstico das reais demandas da origem;
- As constantes alterações orçamentárias alcançaram o total de R\$ 18.630.101,33, ou seja, 53,77% da dotação inicial.

Item B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de adequação fiscal do município, evidenciando estagnação em baixo índice de efetividade;
- A despesa corrente foi superior a 95% da receita corrente, superando o limite definido pelo artigo 167-A da Constituição Federal;
- As metas obtidas tanto na fixação atualizada quanto na realização da despesa na LOA foram superiores àquelas estabelecidas na LDO;
- O resultado primário foi negativo. Além do mais, a meta de resultado primário prevista na LOA e o próprio resultado primário foram inferiores à meta estabelecida na LDO;
- O resultado nominal apurado no exercício demonstrou uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da pretensão estabelecida no Anexo de Metas da LDO.

Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Ensino do município, demonstrando estagnação em baixo índice de efetividade.

Item B.3.1.3. DIAGNÓSTICO: Em que pese a relevância das informações do diagnóstico do PME, não verificamos a indicação de deficiências merecedoras de maior atenção que poderiam ser objeto de intervenção pública.

Item B.3.1.6.1. IDEB: O município obteve no Ideb de 2021 a nota 6,2, o que corresponde à 23ª colocação no ranking dos 35 municípios sob a jurisdição desta UR-11, ainda aquém da meta que foi estabelecida (7,7), inclusive regredindo o seu desempenho para patamar inferior ao de 2011.

Item B.3.1.6.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB)

- Ocorrência de elevados percentuais de estudantes classificados no nível de insuficiência de aprendizagem;
- A nota de língua portuguesa da origem foi inferior à média dos municípios sob a jurisdição da UR-11.

Item B.3.1.7. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE

- Não foi estabelecido um cronograma com metas temporais do Plano Municipal de Educação, dificultando o seu monitoramento por parte desta Fiscalização, da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno, dos conselhos e da Câmara Municipal, principalmente porque a sua execução perpassa vários governos;
- Com relação às três peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), a Fiscalização observou que não possuem indicadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



adequados para aferição do cumprimento de metas. Os indicadores estabelecidos para os programas, as ações e as metas resumem-se a porcentagem (máximo: 100%) ou unidade (máximo: um), dificultando a análise de atendimento.

Item B.3.1.7.1. IEG-M

- Aproximadamente 32% dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental são temporários, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 9/2009 e pela estratégia nº 18.1 da meta 18 do PNE;
- A Escola Municipal Prof. Disney Antonio Monzani não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Item B.3.1.7.3.1. ESCOLA MUNICIPAL PROF. DISNEY ANTONIO MONZANI: Inadequações verificadas na vistoria que podem comprometer a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Item B.3.1.8. MONITORAMENTO

- Não foi demonstrando o monitoramento das políticas públicas da Educação por parte da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste;
- O monitoramento da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação não foi divulgado no *site* da Prefeitura, em inobservância do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

Item B.3.1.9. AVALIAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação não tem realizado avaliações periódicas, nos moldes do artigo 2º, *caput*, do PME, desde o exercício de 2015, por ocasião do início de sua vigência.

Item B.3.1.10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Transcorrido aproximadamente 75% do período de vigência do PME, que já se encerra em 2025, observa-se que as ações da administração pública para solucionar os problemas apontados no diagnóstico e corrigir as impropriedades apontadas nas fiscalizações operacional e de conformidade têm se mostrado insuficientes, o que distancia o município do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas neste plano e de alcançar o Ideb projetado;
- Em 2017, exercício imediatamente anterior ao da posse do Prefeito atual em seu primeiro mandato, o município foi classificado na faixa "C" de desempenho do i-Educ, a mesma que foi alcançada em 2022, apesar de transcorridos cinco anos, demonstrando ineficiência das medidas adotadas para afastar as impropriedades na área da Educação.

Item B.3.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NAS DEMAIS UNIDADES DE ENSINO: Ocorrências verificadas nas visitas às unidades escolares de creche e pré-escola que podem comprometer a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): *Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Saúde do município, evidenciando estagnação em baixo índice de efetividade.*

Item B.4.1.1. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI): Não foi atingida a meta de vacinação de 15 imunobiológicos.

Item B.4.1.2.2. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO

- O diagnóstico da dengue no Plano Municipal de Saúde é muito superficial e as metas estabelecidas não apresentam indicadores coerentes para o monitoramento e a avaliação, prejudicando os trabalhos de seu acompanhamento;
- As peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) não possuem indicadores qualitativos e quantitativos para aferição do cumprimento de metas, restringindo-se somente a metas unitárias.

Item B.4.1.2.3. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE

- As estatísticas do município se apresentaram muito acima da média desta Unidade Regional, alcançando o 11º lugar de incidência de casos na UR-11 e o 25º no Estado de São Paulo;
- A capacidade de resposta em face do aumento expressivo de casos e as ações de retirada de formas imaturas do vetor e de reorganização de serviços do setor revelaram-se ineficientes.

Item B.4.1.2.3.2. VIGILÂNCIA EM SAÚDE: A capacitação de profissionais de diferentes níveis da Rede de Saúde revelou-se insuficiente para combater o surto, uma vez que não ocorreu de forma preventiva, mas tão somente em meados de abril, quando os índices já estavam alarmantes.

Item B.4.1.2.4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Não constatamos monitoramento sobre as ações de prevenção e controle da dengue por parte do Conselho Municipal de Saúde e do Controle Interno.

Item B.4.1.3. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NAS UNIDADES DE SAÚDE: Ocorrências verificadas nas visitas às unidades de saúde que podem comprometer o desenvolvimento das atividades.

Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): *Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Meio Ambiente do município, demonstrando estagnação em baixo índice de efetividade.*

Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de infraestrutura do município, evidenciando estagnação em baixo índice de efetividade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



- Análise do Contrato nº 18/2022, objeto de seletividade, cujas instruções do ajuste inicial e do acompanhamento indicaram ressalvas dignas de nota.

Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): *Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de governança de Tecnologia da Informação do município, não demonstrando evolução.*

Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 18.630.101,33, o que corresponde a 53,77% da despesa fixada (inicial);
- O percentual representativo frente à despesa inicialmente planejada demonstra que as deficiências do órgão para planejar resultaram em alterações significativas no orçamento, em descompasso com os Comunicados SDG nºs 32/2015 e 29/2010.

Item C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Ajuste proposto pela Fiscalização referente à inclusão de saldo devedor residual do parcelamento perante o INSS e do saldo do parcelamento da CDA nº 22239 celebrado com a Fazenda Estadual;
- Pagamento em atraso de sete parcelas dos acordos de parcelamento firmados com a Fazenda Estadual.

Item C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA: *Fragilidade na prestação de informações ao Sistema AudeSP a respeito dos requisitórios de baixa monta.*

Item C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: *Cumprimento parcial dos parcelamentos, diante da existência de saldo residual junto ao INSS e pagamentos intempestivos ao INSS e RPPS.*

Item C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- O déficit atuarial em 31/12/2021 alcançava a quantia de R\$ 69.498.339,57;
- Desde o exercício de 2017 o RPPS apresenta resultado orçamentário negativo, sendo necessários sucessivos aportes para cobertura das insuficiências financeiras.

Item C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES: *Os repasses de duodécimos referentes aos meses de janeiro, abril e junho ocorreram em desacordo com o prazo definido no artigo 29-A, § 2º, inciso II, e art. 168, ambos da Constituição Federal.*

Item C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL: *Ajuste proposto pela Fiscalização referente às despesas com contratações de mão de obra para atividades próprias da administração, seja por meio de terceirização ou através do Programa Assistencial "Frente de Trabalho", nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: *Descumprimento de determinações deste e. Tribunal, como não estabelecimento de nível superior como escolaridade mínima para ocupação dos cargos em comissão, permanência de servidores efetivos designados para realização de funções diferentes daquelas inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, e acúmulo de férias e licença-prêmio vencidas.*

Item C.2.1. PROGRAMA ASSISTENCIAL "FRENTE DE TRABALHO": *O Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frente de Trabalho" trata-se, s.m.j., de obtenção de mão de obra de forma diversa da definida constitucionalmente (concurso público), diante do não oferecimento de ações de qualificação profissional e reintegração no mercado de trabalho, além de serem exercidas atribuições afetas a cargos públicos, com definição de jornadas (diária e semanal) e extenso prazo de pagamento do benefício.*

Item C.2.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS: *Frequentes e reiteradas contratações diretas de medicamentos, materiais odontológicos e hospitalares que podem caracterizar fracionamento de despesa.*

Item C.2.3. CONTROLE DE ABASTECIMENTO: *Fragilidade no controle dos gastos com combustíveis, além de evidenciar o descumprimento do princípio da transparência.*

Item C.2.4. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- O Almoxarifado Municipal permanece em condições precárias e em avançado estado de degradação;
- O novo Almoxarifado está sendo utilizado basicamente como depósito de pedras, tijolos, telhas e inservíveis. Além disso, diante da falta de segurança, já ocorreram furtos e depredações no local.

Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Aplicação de parcela diferida do Fundeb em valor superior ao saldo apurado.

Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes do município, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021;
- A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela Educação, em inobservância ao art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, c/c o art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, descumprindo a meta 6 do PNE.

Item D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020.

Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE: Em que pese a realização das audiências quadrimestrais, estas ocorreram na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, e não na Câmara Municipal, como dispõe o § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Ocorrências verificadas nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal que comprometem o atendimento ao princípio da transparência.

Item E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Constatação de divergências entre os dados da origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp, conforme tratado em item próprio.

Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Não atendimento integral às Instruções e às recomendações deste e. Tribunal.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram a ocorrência de déficit da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 1,4 milhão, equivalente a 3,52% das receitas arrecadadas, o qual encontrou amparo em resultado financeiro positivo do ano anterior (R\$ 3.381.658,29), mas criticando-se a realização de alterações orçamentárias que atingiram 53,77% das despesas inicialmente fixadas.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 41.817.906,02	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 39.642.636,25	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.250.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 106.577,58	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.503.795,42	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 1.471.948,07	-3,52%

O resultado financeiro ao final do exercício foi positivo em R\$ 2,2 milhões, denotando a existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo, registrando-se também resultados positivos sob perspectiva econômica e patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.231.387,96	R\$ 3.381.658,29	-34,01%
Econômico	R\$ 743.779,22	R\$ 2.103.295,85	-64,64%
Patrimonial	R\$ 75.532.180,77	R\$ 32.366.214,90	133,37%

A inspeção certificou o recolhimento formal dos Encargos Sociais exigíveis para o exercício, inclusive com relação aos acordos de parcelamento vigentes, apesar da ocorrência de atrasos pontuais.

Apurou, porém, que foi identificada pela Receita Federal saldo devedor não quitado entre os anos de 2010 e 2014 em parcelamento antigo e, até então, considerado adimplido, o que ensejou a consolidação da quantia devedora de R\$ 272.529,65 e seu parcelamento em 2023.

Ainda sobre esse tema, consignou a UR-11 que foram adotadas providências para adequação do RPPS às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem prejuízo de sinalizar que o Executivo vem realizando sucessivos aportes para cobertura das insuficiências financeiras do regime local.

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 2 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Após o lançamento de ajustes¹, a Despesa de Pessoal se fixou em R\$ 45,64% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre, com aderência ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



limite previsto no art. 20, inciso III, alínea *b*, da LRF. De outro lado, a seara de pessoal indicou escolaridade imprópria para os cargos comissionados, servidores em desvio de função e acúmulos de períodos de férias.

Já as demais ocorrências relatadas pela inspeção se referem a desconformidades operacionais no contexto do IEGM e persistência de irregularidades no âmbito de fiscalização ordenadas.

Subsidiaram a análise dos demonstrativos os expedientes TC-007125.989.22-8 e TC-018159.989.22-7 (arquivados).

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas no DOE-TCESP de 03/08/2023 (evento 53), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 48.1).

Na peça do evento 78.1, o responsável comunicou a adoção de providências para correção dos desvios operacionais e melhoramento das práticas de Controle Interno e afirmou que a paralisação de obra na localidade deriva da falta de repasse de recursos federais e que inexistiu prejuízo decorrente das alterações orçamentárias processadas no período.

Afirmou que as notas do IEGM apresentaram tendência de melhora, conforme registrado no relatório de inspeção, e que o Município tem se esforçado por recuperar o aprendizado dos estudantes após o impacto da pandemia e superar as desconformidades estruturais em suas escolas.

Ofertou razões frente aos descompassos na gestão da Saúde e do manejo ambiental, anunciando providência para regularização do aterro sanitário perante a CETESB e verberou que as alterações orçamentárias contaram com prévia autorização legislativa. Igualmente, com relação ao Encargos, defendeu que

Inclusões da Fiscalização	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
Terceirização de mão de obra	R\$ 986.166,33	R\$ 1.040.469,69	R\$ 1.107.884,60
Frente de Trabalho	R\$ 159.766,52	R\$ 209.483,19	R\$ 233.189,91
Total de Inclusões	R\$ 1.145.932,85	R\$ 1.249.952,88	R\$ 1.341.074,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



o saldo residual identificado pelo Fisco da União será quitado pelo Município, o qual também adota todas as providências para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Impugnou os ajustes lançados na Despesa de Pessoal, asseverando que os gastos com frentes de trabalho não caracterizam panorama de terceirização, por se tratar de programa assistencial e trouxe notícia sobre providências para equacionamento dos períodos de férias acumuladas.

Disse que os gastos com combustíveis são controlados mediante cartão magnético e discorreu sobre as medidas para adequação do setor educacional e superação de inconsistência nos dados do Sistema AUDESP. Pede, ao final, pela aprovação da matéria, juntando documentos probatórios nos eventos 78.2 a 78.41.

Assessoria Técnica discorreu sobre a matéria **econômica** e pontuou que o déficit orçamentário não prejudicou o equilíbrio das contas, marcadas por resultados financeiro, econômico e patrimonial positivos ao final do período e liquidez frente aos compromissos de curto prazo. Aduziu, ademais, que a situação do RPPS e as falhas no IEGM não constituem gravame para a matéria, opinando pela emissão de parecer favorável, com recomendações (evento 90.1).

Unidade **jurídica** (evento 90.2) e Chefia de ATJ (evento 90.3) também se manifestaram pela aprovação das contas, propondo recomendações para aprimoramento da gestão, especialmente sob vertente do IEGM.

Ministério Público de Contas compreendeu que o baixo desempenho em todas as variáveis do IEGM, especialmente os desajustes em Planejamento, Educação e Saúde, o excesso de alterações orçamentárias, os desacertos na gestão de pessoal, a falta de fidedignidade das informações carregadas ao Sistema AUDESP, a ineficiência do Controle Interno, a existência de saldo não quitado de parcelamentos previdenciários e os problemas em obras, em contratações para a frente de trabalho, as aquisições diretas de medicamentos e as fragilidades nos controles de combustíveis justificam a emissão de parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



desfavorável, sem prejuízo de recomendações e endereçamento de ofícios (evento 94).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2021	6907.989.20-6	Favorável com recomendações – DOE-TCESP de 08/05/2023
2020	2924.989.20-5	Favorável com recomendações – DOE de 23/02/2022
2019	4576.989.19-8	Favorável com recomendações – DOE de 06/08/2021

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 28.11.2023 – ITEM 119

Processo: TC-003953.989.22-5

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Responsável: Reinaldo Savazi – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2022

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP 266.949) e Eduardo Fernandes Junior (OAB/SP 229.623)

Aplicação total no ensino	25,17% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	84,30% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (93,01% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre)
Investimento total na saúde	26,86% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	45,64% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Pendência em acordo de parcelamento de anos anteriores (relevado)
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R\$ 1.471.948,07 (3,52%) (amparado em superávit financeiro no ano anterior)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.231.387,96

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes: 8.904



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS FISCAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. AMPARO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. LIQUIDEZ FRENTE AOS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. ENCARGOS SOCIAIS. REPARCELAMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES NÃO RECOLHIDOS EM ANOS ANTERIORES. MEDIDAS REGULARIZADORAS. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

I – A Administração de **PALMEIRA D'OESTE** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2022, podendo-se remeter as ocorrências identificadas ao campo das recomendações.

a) A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 25,17% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 84,30% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

De todo modo, insta que o Município observe o disposto no *caput* e §§ 7º e 9º do art. 21 da Lei Federal nº 14.113/2020², de forma que a titularidade da conta específica do FUNDEB esteja sob tutela do órgão gestor da educação e que eventuais transferências de recursos vinculados se atenham à taxativa hipótese de custeio da folha de salários.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 26,86% da receita e transferências de impostos.

² Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o **caput** deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [Art. 69, § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constata-se a ocorrência de déficit da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 1,4 milhão (3,52% das receitas realizadas), o qual, porém, estava amparado em superávit financeiro do exercício anterior (Resultado Financeiro de 2021 = R\$ 3,3 milhões).

A Administração encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 2,2 milhões, o que denota liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo, e apresentou cenário favorável em relação ao endividamento fluante e fundado, devendo, no entanto, superar as imprecisões que culminaram na repetição da nota **C+** para o *i-Fiscal*, mediante revisão periódica do cadastro imobiliário, aprimoramento das práticas de recuperação da Dívida Ativa e acompanhamento pormenorizado dos patamares de comprometimento da receita corrente e do endividamento líquido.

No mais, e embora não tenham implicado em desequilíbrio, advirto o Órgão para que modere a margem de alterações orçamentárias como forma de efetivar os princípios da transparência e do planejamento elencados no art. 1º, § 1º, da LRF³.

d) Enquadrado no Regime Especial, o Município providenciou depósitos compatíveis com alíquota definida no exercício para a quitação dos Precatórios e pagou os Requisitórios de Baixa Monta, além de apresentar tendência favorável à liquidação do passivo dentro do prazo constitucional. Deve, contudo, afastar divergências nos registros dessas obrigações em futuros balanços.

e) No que concerne à temática dos Encargos Sociais, restou demonstrado o recolhimento formal das contribuições devidas no exercício, além do pagamento das cotas dos acordos 15868-7201227/2013-49 (INSS) e 608/2019 (RPPS), o que não dispensa alerta ao responsável para que tais recolhimentos

³ Assim leciona a cartilha editada por esta Corte "Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais" (2021, p. 26):

2.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares

No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF). Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



ocorram de modo pontual, evitando a incidência de acréscimos moratórios prejudiciais ao erário.

Com relação ao parcelamento 61268037, celebrado em 2010 com o INSS, informações constantes do relatório em cotejo com os documentos juntados nos eventos 48.99 e 48.100 esclarecem que tal acordo figurava como quitado desde o exercício de 2019, tendo a Receita Federal, contudo, detectado que o Município não havia recolhido os juros devidos entre os anos de 2010 e 2014, o que resultou na rescisão do ajuste e consolidação da cifra faltante, de R\$ 272.529,65, a qual foi parcelada em 14/02/2023 (evento 48.83).

Assim, considerando que os valores que deixaram de ser recolhidos se referiam aos anos de 2010 a 2014, que o parcelamento constava como quitado desde o ano de 2019 e que a atual gestão adotou providências para parcelamento do saldo faltante, entendo que a matéria não prejudica as contas em exame.

No mais, deve a Prefeitura acompanhar paulatinamente a situação do RPPS local, militando pelo equacionamento do déficit atuarial e garantindo suporte financeiro para o equilíbrio do sistema de benefícios.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República, tendo o responsável comprovado documentalmente a tempestividade dos repasses (eventos 78.37 a 78.39).

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 45,64% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF. Ressalto que dito índice recepcionou ajustes com a inclusão de gastos com terceirização de mão de obra e contratação de pessoal por intermédio do programa Frente de Trabalho, tratando-se de inclusões análogas aquelas acolhidas nas contas do ano anterior⁴.

Para além dos aspectos fiscais, relembro que os cargos em comissão se destinam ao desempenho de atividades ínsitas de direção, chefia ou

⁴ TC-006907.989.20-6. Contas Anuais do Exercício de 2021. Parecer Prévio da 2ª Câmara, em sessão de 28/03/2023. Relator Conselheiro Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



assessoramento, devendo, em homenagem ao princípio da eficiência, contar com exigência de escolaridade compatível com o plexo e complexidade das atribuições definida em lei⁵, ficando a Origem incumbida de cessar os casos de servidores em desvio de função⁶ e equacionar os períodos de férias acumuladas por seus servidores.

Ademais, pertinente que a Prefeitura observe as críticas à formatação do programa Frente de Trabalho, evitando possíveis lides trabalhistas futuras em razão do desvirtuamento da medida assistencial, que não deve servir como fuga ao provimento de cargos por meio do concurso público.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, sem a ocorrência de pagamentos à maior.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C, mantendo-se estagnado no mesmo patamar do ano antecedente.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências no eixo do *i-Planejamento*, refletidas na repetição do indicador no patamar **C** nos três últimos exercícios, em consequência da falta de estímulo à ampla participação popular e de levantamento formal dos problemas e deficiências locais, ausência de avaliação

⁵ **Constituição Federal**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

⁶ Cf. fixado na **Súmula Vinculante STF nº 43**: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



quanto ao funcionamento dos programas finalísticos em relação aos seus indicadores e estabelecimento de indicadores que não guardam coerência com as metas do PPA, lacunas que, aliadas às providências insuficientes frente aos achados do Controle Interno, comprometem o objetivo de construir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis* (ODSs 16.6 e 16.7).

A gestão sob perspectiva do *i-Educ* foi avaliada com o insuficiente desempenho **C**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 636 estudantes vinculados à rede e investimento de R\$ 15.555,15 por aluno, cifra 41,15% superior à verificada no ano antecedente (2021 = R\$ 11.020,14) e compatível com a praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 15.571,15)⁷.

Respostas fornecidas pela Origem e validadas pela equipe da UR-11 demonstraram a existência de salas superlotadas e/ou com tamanho incompatível frente ao contingente de alunos, ausência de vagas em tempo integral⁸ e contratação expressiva de professores temporários, ocorrência de precarização e desenvolvimento de políticas educacionais de médio e longo prazos.

Trabalho operacional realizado pela inspeção, que teve por escopo avaliar a eficiência nas etapas e fases de implementação da política pública (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação) nos anos iniciais do ensino fundamental identificou tendência desfavorável de notas do IDEB⁹ e do SAEB¹⁰, precariedade estrutural das unidades escolares e falta de acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação.

⁷ Relatório SMART - Sistema AUDESP

⁸ **Meta 6 do Plano Nacional de Educação:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

⁹ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Ideb 2017	Ideb 2019	Ideb 2021	Projeções					
						2011	2013	2015	2017	2019	2021
6,8	7,1	7,4	7,3	6,7	6,2	-	7,0	7,2	7,4	7,5	7,7

¹⁰ Sistema de Avaliação da Educação Básica

Língua Portuguesa		Matemática	
Maior nota da UR-11	241,28	Maior nota da UR-11	257,52
Nota média da UR-11	220,03	Nota do Município de Palmeira d'Oeste	234,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



Necessário, assim, que a Prefeitura supere tais desconformidades e promova melhorias qualitativas nas políticas públicas do setor, orientando-se pelo retorno e permanência dos estudantes em aula após o período pandêmico¹¹, cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU¹², oferecimento dos serviços de psicologia e assistência social escolar, integração com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e superação das fragilidades remanescentes da 2ª Fiscalização Ordenada – Infraestrutura e Programas Suplementares¹³.

No *i-Saúde*, o desempenho se manteve no estrato **C+**, anotando-se destinação *per capita* de R\$ 1.430,82 às ações do setor, dispêndio superior no comparativo do ano antecedente (2020 = R\$ 1.311,59) e maior do que o praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 1.311,38)¹⁴.

Apesar desse investimento, respostas encaminhadas ao IEGM indicam falta de integração do Plano Municipal de Saúde com o PPA, desvios em relação às metas programadas para o exercício, pendência na realização de obras e reparos e na emissão do AVCB, ausência de controle informatizado de estoques e ocorrência concreta de desabastecimento de remédios e dificuldades em ampliar o alcance das campanhas de vacinação e em estabelecer indicadores coerentes e ações efetivas para o enfrentamento da dengue fragilizando aquele objetivo de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o

Nota do Município de Palmeira d'Oeste	215,75	Nota média da UR-11	233,43
Menor nota da UR-11	202,29	Menor nota da UR-11	212,28

¹¹ Sobre essa matéria, vejam-se as diretrizes divulgadas por esta Corte na cartilha “Todos na Escola”, disponível em https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_vFinal2.pdf

¹² ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

¹³ Em relação ao veículo inspecionado: falta de limpeza (presença de terra vermelha), os bancos/assentos não estavam em boas condições e o condutor não tinha curso de transporte escolar; quanto aos banheiros inspecionados: porta com maçaneta quebrada, falta de papel toalha e torneiras quebradas.

¹⁴ Relatório SMART - Sistema AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos" (ODS 3.8).

Dificuldades sob perspectiva ambiental culminaram na manutenção do *i-Amb* no patamar **C**, tendo em vista que a Prefeitura não oferece treinamento aos servidores do setor, não instituiu lei de proibição de queimadas urbanas, não realizava a processamento de resíduos reaproveitáveis e não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em desprestígio ao que tencionam as metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5¹⁵, devendo, ainda, regularizar o funcionamento de seu aterro sanitário perante a CETESB e superar as desconformidade remanescentes da 1ª Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos¹⁶.

Já os achados no campo do *i-Cidade* e do *i-Gov-TI*, ambos com Nota **C**, deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam elaboração do Plano de Contingência em Defesa Civil, mapeamento das áreas de risco e das edificações vulneráveis, garantia de acessibilidade e tráfegabilidade das vias públicas, elaboração da Política de Segurança da Informação e regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD, devendo o responsável, ainda, dar pleno atendimento aos requisitos de transparência ativa e passiva previstos na legislação de regência.

¹⁵ ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

¹⁶ Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; O município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; Não há registro/controlado acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada; Antes de aterrar o lixo, a origem não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo; A área de transbordo/triagem não conta com licença de operação válida da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb); Foram observadas as seguintes ocorrências na área de triagem/ transbordo: presença de animais e de catador informal, além de livre acesso ao local, permitindo a entrada de qualquer pessoa; Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado; Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implantado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações; Existência de depósito de resíduos da construção civil a céu aberto (lixão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



Tais ocorrências, ainda que possam ser lançadas nesta oportunidade ao campo das recomendações, devem ser objeto de ações corretivas que garantam melhoramentos expressivos na qualidade operacional dos gastos públicos, alertando-se o responsável que a falta de saneamentos concretos poderá comprometer seus demonstrativos futuros.

Com relação aos demais apontamentos que constaram da instrução, determino aos gestores que coloquem em marcha as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas já concluídas e afaste atrasos nos recolhimentos de débitos perante a Fazenda Estadual, evitando a incidência de juros.

Urge observância aos termos da Lei de Licitações, afastando comentários sobre fracionamento de despesas e privilegiando o manejo do registro de preços, a fim de conciliar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a isonomia entre os possíveis fornecedores em face do diferimento das demandas públicas ao longo do tempo.

Reitero determinação exaradas nas contas do exercício de 2020¹⁷ para que o Executivo aprimore o controle sobre os gastos com combustíveis, evidenciando o interesse público nos deslocamentos de carros oficiais, além de garantir a preservação do patrimônio público com manutenção do espaço de almoxarifado e proteção dos materiais ali estocados.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PALMEIRA D'OESTE, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Regularize a titularidade da conta específica de recursos do FUNDEB e atente-se à taxativa hipótese legal de movimentação desses recursos vinculados;

¹⁷ TC-002924.989.20-5, DOE de 23/02/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



- Supere imprecisões no âmbito do *i-Fiscal* e promova acompanhamento pormenorizado dos patamares de comprometimento da receita corrente e do endividamento líquido;
- Modere a realização de alterações orçamentárias e afaste divergências nos registros contábeis;
- Recolha pontualmente seus acordos de parcelamento, evitando a incidência de acréscimos moratórios prejudiciais ao erário;
- Milite pelo equacionamento do déficit atuarial e garanta suporte financeiro para o equilíbrio do RPPS;
- Contabilize corretamente as despesas com terceirização de mão de obra e reveja as premissas do programa Frente de Trabalho, afastando seu desvirtuamento;
- Alinhe a escolaridade dos cargos em comissão ao princípio da eficiência, cesse os casos de desvio de função e equacione os saldos de férias não gozadas;
- Melhore o desempenho global da gestão, aprimore as técnicas de Planejamento Governamental e adota providências frente aos achados do Controle Interno;
- Milite pela melhoria operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Implante o serviço de psicologia e assistência social escolar, garanta o retorno dos estudantes após o período pandêmico e regularize a emissão do AVCB em prédios públicos;
- Privilegie a realização do serviço educacional por professores efetivos, limitando as contratações temporárias aos casos de comprovada necessidade emergente;
- Corrija falhas remanescentes das fiscalizações operacionais e regularize o funcionamento do aterro sanitário perante a CETESB;
- Coloque em marcha as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas concluídas;
- Observe com rigor a Lei de Licitações, aprimore o controle de combustíveis e garanta preservação do patrimônio público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



- Encaminhe informações fidedignas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Determino a **expedição de ofício** ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias de relatório e voto, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

O processo TC-007000.989.22-8 e os expedientes TC-007125.989.22-8 e TC-018159.989.22-7 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15